



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CM**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017**

**Art. 1º O artigo 4º da Medida Provisória nº 766, de 4 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 4º .....

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação original da medida provisória prevê que o valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos de que trata o PRT será de R\$ 200,00 (duzentos reais) quando o devedor for pessoa física e de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando o devedor for pessoa jurídica.

Mas estes valores se revelam muito onerosos para que possam ser suportados por contribuintes já em situação de inadimplimento, e sua manutenção pode comprometer o sucesso do programa de regularização.

Com a diminuição destes valores a inadimplência deverá ser baixa, permitindo que os contribuintes paguem seus débitos e retomem suas atividades com mais celeridade.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER



CD/17853.87877-25